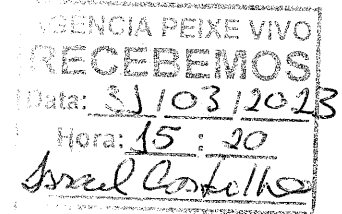


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**



**Ato Convocatório nº 037/2022
Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020**

ENGECORPS ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.025.440/0001-50, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 12º andar, conjunto 1202, Alphaville, Barueri – SP, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosa e tempestivamente¹ à presença de Vossa Senhoria, com espeque no artigo 7º, § 2º, inciso XI da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, bem como, no que for aplicável, pelos dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela proponente **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**, pelas razões adiante aduzidas.

¹ A interposição do recurso ora combatido, foi publicada no portal website da AGB Peixe Vivo no dia 28.3.2023 (terça-feira). Desse modo, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao mesmo (art. 7º, § 2º inciso XI, da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019) iniciou-se em 29.3.2023 (quarta-feira) e apenas se encerraria em 31.3.2023 (sexta-feira). Afigura-se tempestiva, portanto, a presente missiva.

.i.

INTROITO

1. Esta eminente **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo**, através de sua ilustre **Comissão de Seleção e Julgamento**, disponibilizou em **28.03.2023** em seu website², acerca das interposições de recursos administrativos, no decorrer do Ato Convocatório do Tipo Técnica e Preços nº 037/2022, cujo objeto trata da “*contratação de serviços de consultoria para elaboração de proposta de enquadramento dos corpos de água superficiais e proposta conceitual para a implantação de um programa de monitoramento das águas subterrâneas na bacia hidrográfica do Rio das Velhas (SF 5) e bacia hidrográfica dos Rios Jequitaí-Pacuí*”.

2. Após detida análise das missivas recursais, a **Engecorps Engenharia S.A.** (a “**Engecorps**”) verificou a existência de postulação demeritória acerca de sua proposta pela recorrente **Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.** (a “**Água e Solo**”)

3. Entretanto, conforme será adiante articuladamente demonstrado, a narrativa intentada pelo recorrente **Água e Solo** não merece prosperar.

4. É o que passaremos abordar!

.ii.

DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENGE CORPS

.a.

Do Registro Regular e Ativo com o Conselho pertinente

5. A recorrente **Água e Solo** de forma surpreendente, transparecendo inequívoco mero inconformismo ante a classificação da proponente **Engecorps**, se insurge de forma pueril em face da classificação dos profissionais proposto pela **Engecorps**

² http://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2023/03/RECURSO_AGUA_E_SOLO_27_03_2023.pdf

para a função de **Hidrogeólogo e Especialista em Recursos Hídricos**, asseverando que as “certidões de registro e regularidade” junto ao conselho CONFEA/CREA dos respectivos profissionais estavam com os **prazos de validade vencidos**.

6. Para fundamentar e ilustrar seu ponto de vista, a recorrente **Água e Solo** colacionou em sua missiva recursal “print” da **página 000188** da proposta técnica da **Engecorps**, onde se verifica inexoravelmente que a validade da referida certidão é dia **31.12.2022**.



7. Ao que tudo indica a recorrente **Água e Solo** não se atentou para o fato de que a sessão pública para recebimento das documentações ocorreu em **14.12.2022**, ou seja, no momento da realização do certame as referidas certidões estavam em plena validade, e, portanto, dentro dos parâmetros entabulados no ato convocatório.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (SF 5) E BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITÁI-PACUÍ (SF 6).

ATA DE REUNIÃO

Às 09h30min do dia 14 de dezembro de 2022, reuniram-se os funcionários da Agência Peixe Vivo designados pela Diretora Geral para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo para Recebimento e Abertura dos Envelopes do referido Ato Convocatório:

8. Ante tais aspectos é insólita e risível a manifestação da recorrente **Água e Solo**, demonstrando inevitável sanha tumultuadora ao procedimento seletivo deflagrado por esta **Agência Peixe Vivo**.

9. É comezinho e notório que a validade da documentação apresentada nas propostas licitatórias deve ser aferida com relação à data da sessão de entrega das propostas, tendo em vista que o procedimento licitatório se protraí indefinidamente no tempo, não se pode esperar que as documentações inseridas nas propostas tenha sua validade aferida no momento de sua análise ou julgamento, o marco deve sempre ser o da data de entrega das propostas, quando então os documentos deveriam estar em plena validade.

10. No caso concreto é o que ocorre, as certidões apresentadas possuem validade até **31.12.2022** e a sessão de recebimento e abertura das propostas ocorreu em data anterior, qual seja **14.12.2022**, desta forma plenamente válidas as comentadas certidões.

11. Ante tais argumentos, inevitável desprover o recurso interposto pela recorrente **Água e Solo**.

.b.

Comprovação de vínculo dos profissionais

12. A recorrente **Água e Solo**, cansativamente, se insurge, ainda, em face das documentações apresentadas pela **Engecorps** para comprovação de vínculo dos profissionais propostos para a função de **Hidrólogo** e **Especialista em Saneamento Ambiental**.

13. No que concerne ao **Hidrólogo**, a recorrente aduz que o documento apresentado – Ficha de Registro de Empregado – não atende aos requisitos estipulados no item 8.3.5 do instrumento convocatório.

14. Uma vez mais a recorrente demonstra indisfarçável desconhecimento da legislação incidente.

Al. Tocantins, 125 – 12º andar – Cj. 1202 - Edifício West Side - Alphaville Empresarial
06455-020 – Barueri – SP

Fone: 11-2135-5252 Fax: 11-2135-5244

Email: comercial@engecorps.com.br

15. O artigo 41 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), estipula que a ficha de registro de empregado é documento hábil a demonstrar o vínculo laboral pactuado entre o empregador e o trabalhador. Desvirtuar tal reclamo legal significa romper com o princípio da legalidade e agir ao arrepio da lei.

16. Justamente vislumbrando tamanha relevância da ficha de registro de empregado no cenário licitatório, que o eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sumulou o tema através da súmula nº 25, que recomenda o seguinte:

“Súmula nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.” [grifamos]

17. Importante estabelecer como parâmetro o entendimento sedimentado no eg. Tribunal de Contas da União cuja jurisdição se aplica *in casu*, que ao revés da corte de contas paulista adota entendimento no sentido de mitigar qualquer exigência voltada a comprovação de vínculo na fase licitatória, ou seja, a exigência de comprovação somente pode ocorrer na fase de execução contratual.

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-

Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008-Plenário” (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

18. É válido ressaltar que as cláusulas editalícias devem ser interpretadas de forma a se extrair o anseio da Administração, conjugando tais elementos sob a ótica legal. No caso concreto, o administrador busca a proteção no que concerne a execução contratual, tentando resguardar a Administração de eventuais aventuras por proponentes despreparadas. Sob tal exegese é inequívoco reconhecer que tanto a carteira de trabalho e previdência social, quanto a ficha de registro de empregados, transparecem a mesma segurança almejada pela Administração, a de que o profissional proposto possui vínculo laboral sob a tutela da consolidação das leis do trabalho.

19. Ante tais portentosos argumentos, é nítido o sentido tumultuador da missiva interposta pela recorrente **Água e Solo**, devendo, portanto, ser improvido sua pretensão recursal.

20. No que tange o profissional **Especialista em Saneamento Ambiental**, inveridicamente a recorrente **Água e Solo** afirma que o documento inserido às fls. 5158 do processo administrativo – **página 000432 da proposta da Engecorps** –, cuja publicação em diário de grande circulação apresenta a Ata de Reunião do Conselho de Administração da **Engecorps**, nomeando sua diretoria, não relaciona o profissional proposto. Tal afirmação deve ser repelida incisivamente.

21. Referido documento - cuja reprodução se colaciona abaixo - demonstra cabalmente a nomeação do Sr. **Marcos Oliveira Godoi** como diretor da **Engecorps**.

Atendendo, desta forma, aos reclamos perquiridos no instrumento convocatório.

Al. Tocantins, 125 – 12º andar – Cj. 1202 - Edifício West Side - Alphaville Empresarial
06455-020 – Barueri – SP

Fone: (11) 2135-5259 Fax: (11) 2135-5244

Email: comercial@engecorps.com.br

Engecorps Engenharia S.A.

CNPJ nº 62.025.440/0001-50 - NIRE 35.300.380.789

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 06 de Abril de 2022

Data, Hora e Local: Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 às 13:30h, na sede social da Engecorps Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 12º andar, cj. 1202, Alphaville, CEP 06455-020. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados por correspondência eletrônica, estando presentes a totalidade de seus membros. Foram considerados presentes os Conselheiros que enviaram antecipadamente os votos ou que participaram por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa CVM nº 481-09 e suas posteriores alterações, e no Parágrafo Único do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. **Membros presentes:** Pablo Bueno Tomás, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte nº PAM 480981 com endereço comercial na Calle Gomera, 9, San Sebastián de los Reyes, Madrid Espanha; Israel Roberto Sánchez Palomo García, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte nº PAI 408107, com endereço comercial na Calle Gomera, 9 San Sebastián de los Reyes, Madrid Espanha; e Afonso Ceiso Moruzzi Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.378.856-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 077.302.728-90 com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 12º andar, cj 1202, Alphaville Industrial, CEP 06455-020. **Quórum:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Composição da Mesa:** Presidente: Israel Roberto Sánchez - Palomo García; Secretário: Afonso Ceiso Moruzzi Marques. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria para um novo mandato. **Deliberações:** Os Conselheiros aprovam, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, a reeleição dos membros da Diretoria, nos moldes do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, ficando eleitos os Srs. Afonso Ceiso Moruzzi Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 14.378.856-5, inscrito no CPF sob nº 077.302.728-90, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins 125, 12º andar, cj 1202, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como Diretor Geral, Marcos Murilo Bucker Ruiz, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 13.437.683-3, inscrito no CPF sob nº 116.802.068-93, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins 125, 12º andar, cj 1202, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como Diretor Executivo; Marcos Oliveira Godoi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.290.910-X, inscrito no CPF nº 058.921.168-40 com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins 125, 12º andar, cj 1202, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como Diretor Executivo; e, Danny Dalberson de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.135.269-2, inscrito no CPF sob nº 805.741.818-49, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 125, 12º andar, cj 1202, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, como Diretor sem Designação Específica. Os mandatos dos Diretores acima identificados permanecerão em vigor até 30 de abril de 2025, até a eleição e posse dos Diretores a serem eleitos em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade, a ser realizada em 2025. Os membros da Diretoria ora reeleitos, declaram para os devidos fins que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, o comércio ou administração de sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade. Os Diretores, ora reeleitos, declaram, neste ato, que por força da assinatura desta Ata, são investidos em seus respectivos cargos, deles tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Israel Roberto Sánchez - Palomo García; Secretário: Afonso Ceiso Moruzzi Marques. Os termos desta ata foram aprovados por todos os presentes, que a subscrevem. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Barueri, 06 de abril de 2022. **Mesa:** Israel Roberto Sánchez - Palomo García - Presidente; Afonso Ceiso Moruzzi Marques - Secretário. **Diretores Eleitos:** Afonso Ceiso Moruzzi Marques; Marcos Murilo Bucker Ruiz; Marcos Oliveira Godoi; Danny Dalberson De Oliveira. **JUCESP nº 206.780/22-9 em 26/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

22. Ante tal realidade probatória é inevitável o improvimento da pretensão recursal da recorrente **Água e Solo**.

.c.

Da Equipe de Apoio

23. Em sua missiva, a recorrente **Água e Solo**, busca, por derradeiro, a desclassificação da proposta da **Engecorps**, sob o argumento que esta não apresentou as comprovações de vínculo e de escolaridade para a equipe de apoio, desrespeitando, sob sua ótica, o predisposto no item **8.3.5** do instrumento convocatório.

Al. Tocantins, 125 – 12º andar – Cj. 1202 - Edifício West Side - Alphaville Empresarial
06455-020 – Barueri – SP

Fone: (11) 2135-5258 - Fax: (11) 2135-5244

Este documento foi assinado digitalmente por Danny Dalberson De Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A24-1345-41D2-2038.

24. Tal narrativa não deve prosperar, notemos que o item **8.3.2** é claro ao determinar que a documentação concernente à escolaridade, declarações e outros documentos, deve se ater à **Equipe Chave**.

“**8.3.2** – O proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os comprovantes de escolaridade, Declarações e ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação da **Equipe Chave** ...” [grifamos]

25. Adicionalmente, esta ilustre **Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo** editou retificação ao instrumento convocatório, no sentido de esclarecer quais documentações deveriam ser apresentadas para os profissionais da **Equipe de Apoio**.

“LEIA-SE: ÍTEM 13, PÁGINA 54, ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A **equipe de apoio não será pontuada**, no entanto há necessidade de 01 (um) atestado de capacidade técnica, para os seguintes membros da equipe, na análise da proposta técnica:

- Profissionais auxiliares de mobilização social/comunicação social;
- Profissional Design Gráfico;
- Advogado

....”

26. Mais uma vez a recorrente **Água e Solo** tenta afiançar suas alegações com base em factoides e em ilações, todavia, tais suscitações não resistem a uma análise até mesmo rasa dos elementos constantes no arcabouço probatório conjugado sob uma perspectiva a partir do instrumento convocatório.

27. Desta forma, uma vez mais, não merece provimento ao pleiteado pela recorrente **Água e Solo** em sua peça recursal.

Al. Tocantins, 125 – 12º andar – Cj. 1202 - Edifício West Side - Alphaville Empresarial
06455-020 – Barueri – SP

Fone: 11-2135-5252 Fax: 11-2135-5244

Email: comercial@engecorps.com.br

.iii.

CONCLUSÃO E PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer-se à ilustre **Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo**, ou a quem lhe faça as vezes, que **receba as presentes contrarrazões** e que **denegue provimento ao recurso interposto pela proponente Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.** nos pontos específicos em que se insurgem em face da proposta da **Engecorps Engenharia S.A.**

Termos em que,
Espera deferimento.

Barueri, 31 de março de 2023

Engecorps Engenharia S.A.
Danny Dalberson de Oliveira
Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Danny Dalberson De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9A24-1345-41D2-2038.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9A24-1345-41D2-2038> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A24-1345-41D2-2038



Hash do Documento

D543268B736971DC46E9287BF8BB7B53DDF71BAEC2123CFAB070471A0AEE2E70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2023 é(são) :

Danny Dalberson de Oliveira - 805.741.818-49 em 31/03/2023

14:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

